

**LEI Nº. 64/2010**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO NAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Não será permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como “pulseiras do sexo” nas escolas das redes municipal, estadual e particular no âmbito do Município de Angatuba.
- Artigo 2º** Fica sob responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas realizarem reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.
- Artigo 3º** Fica proibido no âmbito do Município de Angatuba a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras de sexo.
- Artigo 4º** Caberá ao Departamento Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.
- Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de julho de 2010

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal